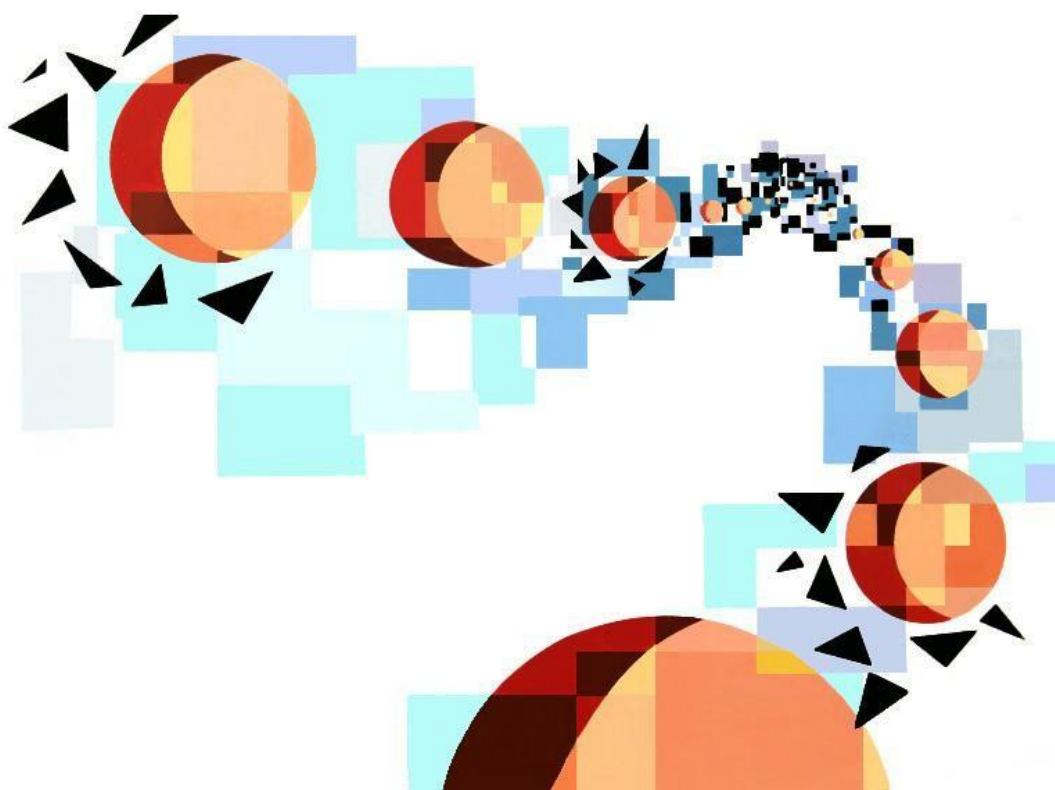


AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VILELA



# Regimento Interno do conselho pedagógico



# Índice

<b>ARTIGO 1º</b> .....	<b>3</b>
DEFINIÇÃO.....	3
<b>ARTIGO 2º</b> .....	<b>3</b>
COMPOSIÇÃO.....	3
<b>ARTIGO 3º</b> .....	<b>4</b>
COMPETÊNCIAS .....	4
<b>ARTIGO 4º</b> .....	<b>6</b>
COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE .....	6
<b>ARTIGO 5º</b> .....	<b>7</b>
DEVERES DOS MEMBROS DO CONSELHO PEDAGÓGICO .....	7
<b>ARTIGO 6º</b> .....	<b>7</b>
DIREITOS DOS MEMBROS DO CONSELHO PEDAGÓGICO .....	7
<b>ARTIGO 7º</b> .....	<b>8</b>
SECÇÕES DO CONSELHO PEDAGÓGICO E COMISSÕES DE TRABALHO .....	8
<b>ARTIGO 8º</b> .....	<b>8</b>
REUNIÕES .....	8
<b>ARTIGO 9º</b> .....	<b>9</b>
FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES.....	9
<b>ARTIGO 10º</b> .....	<b>10</b>
DAS INTERVENÇÕES NAS REUNIÕES .....	10
<b>ARTIGO 11º</b> .....	<b>10</b>
REQUISITOS DAS REUNIÕES, DISCUSSÕES, DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES) .....	10
<b>ARTIGO 12º</b> .....	<b>10</b>
COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO .....	10
<b>ARTIGO 13º</b> .....	<b>11</b>
SUBSTITUIÇÃO DO PRESIDENTE .....	11
<b>ARTIGO 14º</b> .....	<b>11</b>
MAIORIA EXIGÍVEL NAS DELIBERAÇÕES .....	11
<b>ARTIGO 15º</b> .....	<b>11</b>
EMPATE NA VOTAÇÃO.....	11

<b>ARTIGO 16º</b> .....	<b>12</b>
DECLARAÇÃO DE VOTO .....	12
<b>ARTIGO 17º</b> .....	<b>12</b>
REGISTO NA ATA DO VOTO DE VENCIDO .....	12
<b>ARTIGO 18º</b> .....	<b>12</b>
INTERRUPÇÃO DA SESSÕES .....	12
<b>ARTIGO 19º</b> .....	<b>12</b>
PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA .....	12
<b>ARTIGO 20º</b> .....	<b>13</b>
PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE .....	13
<b>ARTIGO 21º</b> .....	<b>13</b>
AVALIAÇÃO .....	13
<b>ARTIGO 22º</b> .....	<b>13</b>
ALTERAÇÃO .....	13
<b>ARTIGO 23º</b> .....	<b>13</b>
INTERPRETAÇÃO E LACUNAS DO REGIMENTO .....	13
<b>ARTIGO 24º</b> .....	<b>13</b>
DISPOSIÇÕES FINAIS .....	13

Artigo 1º  
**Definição**

1. O conselho pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa da escola, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.
2. O presente regimento interno regulamenta a atividade do conselho pedagógico do Agrupamento de Escolas de Vilela, assim como das suas comissões previstas e sujeita todos os seus membros, bem como todos os que nela participam independentemente da qualidade em que o façam, às suas determinações.

Artigo 2º  
**Composição**

1. O conselho pedagógico é composto pelos membros que a seguir se discriminam:
  - a) o diretor, que o preside;
  - b) o coordenador dos diretores de turma do segundo ciclo;
  - c) o coordenador dos diretores de turma do terceiro ciclo;
  - d) o coordenador dos diretores de turma dos cursos tecnológicos e científico-humanísticos do ensino secundário;
  - e) o coordenador dos diretores de turma dos cursos de via profissionalizante;
  - f) o coordenador dos diretores de curso dos cursos de via profissionalizante;
  - g) o coordenador do conselho de docentes da educação pré-escolar;
  - h) o coordenador do conselho de docentes do 1º ciclo;
  - i) o representante dos conselhos de ano do 1.º ciclo;
  - j) o coordenador do departamento curricular de Ciências Sociais e Humanas;
  - k) o coordenador do departamento curricular de Expressões;
  - l) o coordenador do departamento curricular de Línguas;
  - m) o coordenador do departamento de Matemática e Ciências Experimentais;
  - n) o coordenador dos planos anual e plurianual de atividades;
  - o) o coordenador do departamento da educação especial e dos apoios educativos;
  - p) o coordenador da comissão de avaliação interna;
  - q) o representante dos professores-bibliotecários.

2. O mandato destes membros cessa aquando do fim do mandato do diretor ou aquando da perda do cargo de algum dos seus elementos.
3. Os serviços técnico-pedagógicos, sempre que solicitados, terão assento extraordinário no conselho pedagógico, sem direito a voto.
4. Poderão participar como observadores, sem direito a participação, nem votação, as entidades ou instituições que o requeiram ou requeridas e aprovadas pela maioria dos membros deste conselho. Na qualidade de observadores, estes poderão prestar esclarecimentos sob propostas apresentadas e que lhes digam diretamente respeito.
5. A discussão, votação e deliberação das propostas atrás referidas será feita na ausência destes observadores. Estas propostas poderão ser apresentadas por qualquer dos membros efetivos do conselho pedagógico, no âmbito das estruturas que representam.

### Artigo 3º **Competências**

1. Ao conselho pedagógico compete:
  - a) elaborar a proposta de projeto educativo a submeter pelo diretor ao conselho geral;
  - b) apresentar propostas para a elaboração do regulamento interno e do plano anual de atividades e emitir parecer sobre os respetivos projetos;
  - c) emitir parecer sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia;
  - d) apresentar propostas e emitir parecer sobre a elaboração do plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente;
  - e) definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
  - f) propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas;
  - g) definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
  - h) adotar os manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares;

- i) propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito do agrupamento de escolas ou escola não agrupada e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;
- j) promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural;
- k) definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários e constituição de turmas;
- l) definir os requisitos para a contratação de pessoal docente e não docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável;
- m) proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações;
- n) fornecer ao conselho geral, por escrito, as informações por este solicitadas, no prazo de dez dias úteis após a receção do pedido;
- o) elaborar e aprovar o calendário anual de desenvolvimento do processo de avaliação, incluindo os prazos máximos de duração das fases previstas, de acordo com o disposto legalmente;
- p) elaborar e aprovar os instrumentos de registo de avaliação do desempenho dos docentes;
- q) aprovar a estrutura e implementação do programa educativo individual proposto pelos serviços especializados de apoio educativo;
- r) homologar o programa educativo individual previamente preparado pelos serviços especializados de apoio educativo e pelo diretor de turma;
- s) ponderar sobre a pertinência da criação e/ou manutenção de unidades de ensino estruturado para a educação de alunos com perturbações do espectro do autismo e unidades de apoio especializado para a educação de alunos com multideficiência e surdo-cegueira congénita, quando tal se justifique;
- t) fixar os termos da realização das provas de recuperação nas disciplinas em que os alunos ultrapassam o limite de faltas previsto no estatuto do aluno;
- u) apoiar e acompanhar o processo de mobilização e coordenação dos recursos educativos existentes na escola com vista a desencadear respostas adequadas às necessidades dos alunos, a partir de dados obtidos na avaliação formativa;
- v) aprovar a modalidade e a matriz das provas de equivalência à frequência ou trabalhos bem como datas e prazos da sua realização;
- w) tomar uma decisão acerca de uma segunda retenção dos alunos no terceiro ciclo, à exceção do nono ano de escolaridade;

- x) tomar a decisão final acerca do pedido de revisão dos resultados da avaliação dos alunos no terceiro período;
  - y) aprovar os planos de acompanhamento elaborados pelos conselhos de turma, a serem aplicados aos alunos do ensino básico no ano letivo seguinte;
  - z) proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações;
  - aa) aprovar as normas do seu funcionamento interno;
  - bb) exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei ou no regulamento interno.
2. O conselho pedagógico tem trinta dias, a contar da primeira reunião, convocada pelo diretor, para elaborar/rever e apresentar o próprio regimento.

#### Artigo 4.º

#### **Competências do presidente**

1. As sessões serão presididas pelo presidente do conselho pedagógico a quem cabe:
- a) convocar as sessões ordinárias, definindo a ordem de trabalhos, que será publicitada com setenta e duas horas de antecedência, enviando a mesma por correio eletrónico a todos os membros e afixando-a na sala de professores da escola sede. De todas as convocatórias constarão obrigatoriamente o local, o dia e a hora da reunião e a ordem de trabalhos;
  - b) abrir, suspender e encerrar as reuniões;
  - c) dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das suas deliberações;
  - d) marcar as faltas aos seus membros ausentes;
  - e) admitir ou rejeitar as propostas reclamações e requerimentos, verificada a sua regularidade regimentar sem prejuízo do direito do recurso das decisões para o conselho no caso de rejeição;
  - f) manter a ordem e a disciplina das sessões usando os meios necessários e tomando as medidas que entender convenientes;
  - g) conceder e retirar a palavra aos membros;
  - h) limitar a duração das intervenções sempre que tal se torne necessário para o bom funcionamento dos trabalhos;
  - i) dar conhecimento ao Conselho Pedagógico das informações explicações e convites que lhe forem dirigidos;
  - j) pôr à discussão as propostas e os requerimentos admitidos;



- k) canalizar para os membros competentes todas as iniciativas do conselho pedagógico;
  - l) enviar aos presidentes dos diferentes órgãos da escola os pedidos de informação e esclarecimento que lhe forem solicitados;
  - m) assegurar o cumprimento do regimento e das deliberações do conselho pedagógico;
  - n) exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos pelo regimento, pelo regulamento interno e pela lei.
2. No caso de manifesta urgência pode o presidente convocar as reuniões com menos de quarenta e oito horas de antecedência, desde que seja assegurada a informação a todos os membros.

#### Artigo 5º

#### **Deveres dos membros do conselho pedagógico**

1. Constituem deveres dos membros do conselho pedagógico:

- a) desempenhar conscienciosamente as tarefas que lhe forem confiadas e os cargos para que forem designados ou eleitos, bem como prestar contas da sua atividade ao conselho pedagógico e à comunidade educativa;
- b) contribuir para a eficácia e prestígio dos trabalhos do conselho pedagógico com observância da lei e do regulamento interno;
- c) ser assíduo e pontual às reuniões, quer do conselho pedagógico quer das secções por ele criadas;
- d) manter estreito contacto com todos os elementos da comunidade educativa;
- e) exercer a atividade decorrente das obrigações e poderes conferidos por lei.
- f) respeitar o dever de sigilo e a dignidade do Conselho Pedagógico e dos seus membros;
- g) observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar as decisões tomadas bem como as orientações dadas pelo diretor.

#### Artigo 6º

#### **Direitos dos membros do conselho pedagógico**

1. Os membros do conselho pedagógico gozam dos seguintes direitos:

- a) participar em todas as votações do conselho pedagógico, intervindo ativamente nas deliberações;



- b) apresentar propostas para a elaboração ou alteração do regimento interno do conselho pedagógico;
- c) apresentar propostas de alteração aos documentos submetidos à apreciação ou votação do conselho pedagógico, nos termos da lei;
- d) apresentar propostas sobre todas as matérias da competência do conselho pedagógico;
- e) exercer os demais direitos conferidos por lei.

#### Artigo 7º

### **Secções do conselho pedagógico e comissões de trabalho**

1. No sentido de assegurar maior eficácia no desempenho das suas competências, o conselho pedagógico constituirá, a qualquer momento, as secções que entender necessárias, constituídas apenas por membros do conselho pedagógico para a execução de determinados trabalhos.
2. As secções que forem necessárias poderão ter um carácter temporário ou um carácter permanente, de acordo com as matérias e as funções de que vierem a ser investidas.
3. O conselho pedagógico poderá também constituir comissões de trabalho, constituídas por membros do conselho pedagógico e por outros docentes da escola, para a execução de trabalho específico que necessite da integração de vários professores, a considerar por aquele conselho.

#### Artigo 8º

### **Reuniões**

1. O conselho pedagógico reúne ordinariamente uma vez por mês.
2. Pode reunir extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou sempre que um pedido de parecer do conselho geral o justifique.
3. Sempre que a reunião não possa realizar-se por falta de quórum, o presidente convoca nova reunião dentro do prazo mínimo de dois dias úteis e máximo de oito dias úteis.
4. Nas reuniões não efetuadas por falta de quórum, haverá lugar à marcação de faltas e à elaboração de ata.

5. As reuniões têm a duração máxima de 4 (quatro) horas. Nos casos em que a ordem de trabalhos possa não ser cumprida, a sessão continuará em dia e hora a decidir na reunião.

### Artigo 9.º

#### **Funcionamento das reuniões**

1. As reuniões decorrerão preferencialmente à quarta-feira, de acordo com planificação divulgada no início do ano letivo.
2. Em todas as reuniões pode ser aberto um período antes da ordem de trabalhos, por solicitação de qualquer membro do conselho pedagógico, com uma duração nunca superior a 15 (quinze) minutos, para prestação ou pedido de informações.
3. No período referido no número anterior qualquer membro do conselho pedagógico pode requerer a inclusão de outro ponto na Ordem de trabalhos, sujeita a apreciação pelo presidente, tendo em conta o seu carácter premente, cabendo recurso para o conselho no caso de recusa.
4. Os requerimentos, quando admitidos pelo presidente, têm prioridade sobre todos os pedidos de palavra anteriores, sendo postos imediatamente à votação. Da sua recusa pelo presidente cabe recurso para o conselho.
5. Para efeitos do número anterior, são considerados requerimentos apenas os pedidos respeitantes ao processo de apresentação de qualquer proposta ou moção, discussão e votação ou ao funcionamento da reunião.
6. Os trabalhos do conselho podem ser interrompidos por um período máximo de 15 (quinze) minutos, por proposta do presidente ou de qualquer dos seus membros.
7. Na última reunião do ano letivo, a ata deve ser lida e aprovada, em minuta, no final da reunião.
8. Tendo em vista uma maior abertura e celeridade na circulação da informação, a/o secretária/o elabora a minuta, e deve enviá-la para o email [diretor@esvilela.pt](mailto:diretor@esvilela.pt) no prazo de quarenta e oito horas. Este deve enviá-la, por email, para todos os membros presentes na reunião que se pronunciarão sobre a mesma propondo alterações, ajustamentos ou correções que serão devidamente integradas na ata. As alterações deverão ser dadas a conhecer a todos os membros que, não se pronunciando contra, aprovam a ata. Da ata deve ser afixada cópia nas salas de professores de cada um dos estabelecimentos de ensino que compõem o Agrupamento.

## Artigo 10º

### **Das Intervenções nas reuniões**

1. No período antes da ordem de trabalhos cada intervenção de qualquer membro não poderá exceder 5 (cinco) minutos.
2. A palavra será concedida por ordem de inscrição, podendo os membros do conselho trocá-la entre si.
3. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, exceto quando se desviar do assunto em discussão ou o discurso se tornar ofensivo, caso em que será advertido pelo presidente que pode retirar-lhe a palavra se persistir nessa atitude.

## Artigo 11º

### **Requisitos das reuniões, discussões, deliberações e votações)**

1. As reuniões do conselho só podem realizar-se quando estiverem presentes, pelo menos, 9 (nove) dos seus membros, situação a verificar até 15 (quinze) minutos após a hora marcada para o início.
2. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, salvo disposição legal em contrário.
3. Em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.
4. Compete ao presidente decidir sobre a forma de votação.
5. Sempre que estejam em causa eleições ou pessoas, a votação deve ser feita por escrutínio secreto.
6. São admitidas declarações de voto orais, de duração não superior a 3 (três) minutos, ou escritas, devendo estas últimas ser entregues ao secretário da reunião.
7. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.
- 8.

## Artigo 12º

### **Competências do secretário**

1. O secretariado das reuniões será assegurado, de forma rotativa por todos os membros do conselho pedagógico a indicar pelo presidente.

2. Compete ao secretário apoiar o presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) proceder à conferência das presenças das reuniões assim como verificar a qualquer momento o quórum e registar as votações;
- b) ordenar a matéria a submeter a votação;
- c) organizar as inscrições dos membros que pretendem usar da palavra;
- d) exercer as competências que o presidente nele delegar;
- e) servir de escrutinador;
- f) elaborar as atas, que serão também assinadas pelo presidente;
- g) fazer minuta, no prazo mínimo de 48 horas, para posterior afixação, na sala de professores da escola sede.

### Artigo 13º

#### **Substituição do presidente**

1. O presidente será substituído de acordo com o disposto no código de procedimento administrativo.

### Artigo 14º

#### **Maioria exigível nas deliberações**

1. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes na reunião salvo nos casos em que, por disposição do regulamento interno, regimento ou disposição legal, se exija maioria qualificada ou seja suficiente maioria relativa.
2. Se for exigível maioria absoluta e esta não se formar, nem se verificar empate, proceder-se-á a nova votação e se aquela situação se mantiver adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente maioria relativa.

### Artigo 15º

#### **Empate na Votação**

1. Em caso de empate na votação o presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto
2. Havendo empate por escrutínio secreto proceder-se-á a nova votação e se aquela situação se mantiver adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate proceder-se-á a votação nominal.

## Artigo 16º

### **Declaração de voto**

1. Serão admitidas declarações de voto orais ou escritas que farão parte da ata.
2. Os membros do conselho pedagógico podem usar a palavra para:
  - a) apresentar propostas;
  - b) participar nos debates dos assuntos constantes da ordem de trabalhos;
  - c) pedir, dar explicações ou prestar esclarecimentos;
  - d) formular declarações de voto;
  - e) tratar de assuntos de interesse da comunidade educativa, no período a isso reservado;
  - f) propor a constituição de entre os seus membros de comissões ou grupos de trabalho para o estudo dos problemas relacionados com os interesses da escola sem interferência na atividade normal dos outros órgãos;
  - g) exercer o direito da justificação e da defesa.
3. As deliberações adquirem eficácia depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as respetivas atas resumo afixadas nas salas de professores.

## Artigo 17º

### **Registo na ata do voto de vencido**

1. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resultar.

## Artigo 18º

### **Interrupção da sessões**

1. As reuniões só poderão ser interrompidas por falta de quórum ou para intervalo.

## Artigo 19º

### **Princípio da independência**

1. O conselho pedagógico é independente dentro do âmbito da sua competência e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, homologadas ou anuladas por forma prevista na lei.

## Artigo 20º

### **Princípio da especialidade**

1. O conselho pedagógico só pode deliberar no âmbito da sua competência.

## Artigo 21º

### **Avaliação**

1. No sentido de assegurar uma melhoria progressiva no desempenho das suas competências o conselho pedagógico procederá, no final de cada ano letivo, a uma avaliação do trabalho desenvolvido pelo plenário e pelo conjunto das suas secções.

## Artigo 22º

### **Alteração**

1. O presente regimento poderá ser alterado por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.
2. As alterações deverão ser aprovadas por maioria de dois terços dos seus membros.

## Artigo 23º

### **Interpretação e lacunas do regimento**

1. Compete ao conselho pedagógico interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas nos termos da lei e do regulamento interno.

## Artigo 24º

### **Disposições Finais**

1. Este regimento acolherá, obrigatoriamente, toda a legislação que diga diretamente respeito à atividade do conselho pedagógico.
2. Este regimento pode ser alterado pelo conselho pedagógico, sob proposta aprovada por, pelo menos, 9 (nove) membros em efetividade de funções.
3. Compete à secção específica a constituir sempre que necessário, com recurso para o conselho, interpretar o regimento e integrar as suas lacunas.